

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG003240/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/09/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR045115/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46249.001309/2019-23
DATA DO PROTOCOLO: 02/09/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

HARSCO METALS LTDA, CNPJ n. 32.592.073/0011-88, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). MATHEUS MARTINS SUASSUNA ;

E

SINDICATO T I S M M M ELET INF IPA BELO ORIENTE IPABA E SANTANA DO PARAISO, CNPJ n. 19.869.650/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GERALDO MAGELA DUARTE;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2018 a 31 de março de 2020 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico, do plano da CNTI**, com abrangência territorial em **Belo Oriente/MG, Ipaba/MG, Ipatinga/MG e Santana do Paraíso/MG**.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO - TURNO DE REVEZAMENTO

Como já vem sendo praticado pela HARSCO, durante o período de 01/11/2018 a 31/03/2020, aos empregados que trabalham na operação e em atividades de apoio poderá ser adotada jornada de trabalho de 8 horas diárias, incluído o intervalo de 01 (uma) hora, em regime de turnos ininterruptos de revezamento, utilizando as seguintes Tabelas/Regime, com detalhamento constante dos sucessivos itens que compõem a presente Cláusula:

a) 4 (quatro) turmas de empregados revezando-se em 3 (três) turnos de trabalho (06:40 às 14:50 horas, 14:40 às 22:50 horas e 22:40 às 06:50 horas):

3 TURNOS/ 4 LETRAS - MINEIRINHA																								
Ciclo	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
06:40 as 14:50	B	B	B	B	B	B	C	C	C	C	C	C	D	D	D	D	D	D	A	A	A	A	A	A

14:40 as 22:50	C	A	A	A	D	D	D	B	B	B	A	A	A	C	C	C	B	B	B	D	D	D	C	C
22:40 as 06:50	D	C	C	C	A	A	A	D	D	D	B	B	B	A	A	A	C	C	C	B	B	B	D	D
Folga	A	D	D	D	C	C	B	A	A	A	D	D	C	B	B	B	A	A	D	C	C	C	B	B

b) 3 (três) turmas de empregados revezando-se em 2 (dois) turnos de trabalho (07:00 às 15:00 horas e 15:00 às 23:00 horas):

	2 TURNOS / 3 LETRAS																							
Ciclo	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
07:00 as 15:00	AC	A	A	B	B	B	C	C	AC	A	A	B	B	B	C	C	AC	A	A	B	B	B	C	C
15:00 as 23:00	B	C	C	AC	A	A	B	B	B	C	C	AC	A	A	B	B	B	C	C	AC	A	A	B	B
Folga	B	B			C	C	A	A		B	B		C	C	A	A		B	B		C	C	A	A

c) 3 (três) turmas de empregados revezando-se em 2 (dois) turnos de trabalho (15:00 às 23:00 horas e 23:00 as 07:00):

	2 TURNOS / 3 LETRAS																							
Ciclo	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
15:00 as 23:00	AC	A	A	B	B	B	C	C	AC	A	A	B	B	B	C	C	AC	A	A	B	B	B	C	C
23:00 as 07:00	B	C	C	AC	A	A	B	B	B	C	C	AC	A	A	B	B	B	C	C	AC	A	A	B	B
Folga	B	B			C	C	A	A		B	B		C	C	A	A		B	B		C	C	A	A

d) 2 (duas) turmas de empregados revezando-se em 2 (dois) turnos de trabalho (06:40 às 14:50 horas e 14:40 às 22:50 horas):

	2 TURNOS / 2 LETRAS																							
Ciclo	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
06:40 as 14:50	A	A	A	B	B	B			A	A	A	B	B	B			A	A	A	B	B	B		
14:40 as 22:50	B			A	A	A	B	B	B			A	A	A	B	B	B			A	A	A	B	B
Folga	B	B					A	A		B	B			A	A		B	B				A	A	

e) 2 (duas) turmas de empregados revezando-se em 2 (dois) turnos de trabalho (14:40 às 22:50 horas e 22:40 as 06:50):

	2 TURNOS / 2 LETRAS																							
Ciclo	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
14:40 as 22:50	A	A	A	B	B	B			A	A	A	B	B	B			A	A	A	B	B	B		
22:40 as 06:50	B			A	A	A	B	B	B			A	A	A	B	B	B			A	A	A	B	B
Folga	B	B					A	A		B	B			A	A		B	B				A	A	

f) 2 (duas) turmas de empregados revezando-se em 2 (dois) turnos de trabalho (06:40 às 14:50 horas e 14:40 às 22:50 horas), folgando sábado (alternadamente) e domingo (5X2X6X1):

	2 TURNOS / 2 LETRAS (FOLGANDO SABADO ALTERNADAMENTE E DOMINGO)																							
Ciclo	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
06:40 as 14:50	A	A	FG	B	B	B	B	B	B	FG	A	A	A	A	A	A	FG	B	B	B	B	B	B	FG
14:40 as 22:50	B	FG	FG	A	A	A	A	A	FG	FG	B	B	B	B	B	FG	FG	A	A	A	A	A	FG	FG

g) 2 (duas) turmas de empregados revezando-se em 2 (dois) turnos de trabalho (06:00 às 14:00 horas e 14:00 às 22:00 horas), folgando sábado (alternadamente) e domingo (5X2X6X1):

	2 TURNOS / 2 LETRAS (FOLGANDO SABADO ALTERNADAMENTE E DOMINGO)																							
Ciclo	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
06:00 as 14:00	A	A	FG	B	B	B	B	B	B	FG	A	A	A	A	A	A	FG	B	B	B	B	B	B	FG
14:00 as 22:00	B	FG	FG	A	A	A	A	A	FG	FG	B	B	B	B	B	FG	FG	A	A	A	A	A	FG	FG

Fica estipulada a prestação de trabalho em turno ininterrupto de revezamento em regime de compensação de jornada, autorizando-se que o excesso das horas trabalhadas em um dia seja compensado com aumento do número de folgas, dentro do mesmo ciclo de revezamento, não sendo devido o pagamento de qualquer hora extra ou adicional de horas extras nesses períodos.

Parágrafo primeiro

O limite semanal para fins do presente Acordo Coletivo é o previsto no inciso XIII do art. 7º da Constituição Federal.

As horas extras realizadas nos descansos semanais remunerados, nas folgas e feriados, serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento).

Parágrafo segundo

As demais horas extras serão pagas com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

A HARSCO poderá, a seu critério, remanejar qualquer Empregado alcançado por este instrumento coletivo, para qualquer outro horário existente.

A mudança de Empregado do sistema de jornada ora adotado, para qualquer outro fica condicionada à disponibilidade de vaga e aos requisitos definidos pela HARSCO.

As PARTES expressamente reconhecem que a manutenção do sistema de turnos ininterruptos de revezamento ora pactuado não implica, para os EMPREGADOS/INTERESSADOS, em prejuízo direto ou indireto, sendo certo que não caberá aos EMPREGADOS/INTERESSADOS qualquer indenização que possa decorrer da adoção da jornada de trabalho ora acordada.

Fica mantido o adicional de 5% (cinco por cento) sobre o salário base aos EMPREGADOS enquanto permanecerem sujeitos à jornada de 4 Turmas e 8 horas de turno ininterrupto de revezamento, cessando de imediato o pagamento na eventualidade de mudança do horário.

Parágrafo Terceiro

Os empregados que não trabalham sob o regime acima terão seus regimes de trabalho limitados a 44 horas (quarenta e quatro) horas semanais, sendo que poderá existir horários que na primeira semana atinjam 48 (quarenta e oito) horas, e na Segunda semana, 40 (quarenta) horas, sendo que as 04 horas excedentes da primeira semana serão para compensar a segunda semana, não havendo necessidade de pagamento das mesmas como horas extras.

Parágrafo Quarto

Fica facultado ao empregador alterar o regime acima, exigindo o cumprimento de jornadas aos sábados, nos casos em que a função assim o exija, respeitando, contudo o regime de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, e por conseguinte compensando eventuais acréscimos nas semanas posteriores.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES INICIAIS

As partes reconhecem a validade do turno ininterrupto de revezamento com jornada não superior a 8 (oito) horas.

Serão também considerados como jornada normal de trabalho os minutos acrescidos ao final do expediente decorrentes da compensação dos chamados "dias-pontes" entre feriados e dias de descanso e vice-versa, segundo os critérios estabelecidos no "Calendário USIMINAS" divulgado anualmente.

As partes reconhecem e ratificam que as disposições do Acordo Coletivo de Trabalho anteriormente celebrado e vigente nesta data.

Reconhecem ainda que o presente Acordo alcance os fins sociais a que se destina e às exigências do bem comum.

O presente acordo de turno de revezamento é válido para os empregados que trabalham na operação e em atividade de apoio, alocados nas escalas constantes da cláusula 3ª, considerando-se a jornada de trabalho de até 8 (oito) horas diárias, excluído o intervalo.

CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Caberá à Superintendência Regional do Trabalho/MG, a conciliação das divergências acaso surgidas entre as PARTES acordantes, por motivo de aplicação dos dispositivos deste instrumento coletivo.

O presente instrumento coletivo terá vigência de 01/11/2018 a 31/03/2020, independentemente de registro no site mediador do MTE.

Cumpridas as formalidades de estilo e por estarem assim justas e contratadas, as PARTES firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, e que será levado a registro perante o MTE, para que produza seus legais efeitos.

MATHEUS MARTINS SUASSUNA
Gerente
HARSCO METALS LTDA

GERALDO MAGELA DUARTE
Presidente
SINDICATO T I S M M M ELET INF IPA BELO ORIENTE IPABA E SANTANA DO PARAISO

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.